

Nome	Categoria	Grupo	Data
Martinha de Jesus Ferreira da Rocha	Professora	240	30-11-2013
Rosalina Maria Barbosa Martins	Professora	300	30-11-2013
Pedro Pereira Rodrigues Lima	Professor	500	31-10-2013

19 de fevereiro de 2014. — A Diretora, *Ana Paula Santos Pereira Fernandes*.

207632277

Agrupamento de Escolas de Santa Cruz da Trapa, São Pedro do Sul

Aviso n.º 3035/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º, Capítulo V, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, conforme refere a alínea *c*) do artigo 251.º do Anexo I, Capítulo VII, Secção II da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro:

Maria José Videira Pinho Bandeira, Professora do Quadro de Nomeação Definitiva do Grupo 110, com a remuneração base correspondente ao 8.º Escalão, Índice 299, cessou funções em 31/12/2012;

Maria do Céu de Almeida Girão Ribeiro Sousa, Professora do Quadro de Nomeação Definitiva do Grupo 110, com remuneração base correspondente ao 9.º Escalão, Índice 340, cessou funções em 30/09/2013.

19 de fevereiro de 2014. — O Diretor, *António Luís da Silva Martins*.

207632285

Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo

Aviso n.º 3036/2014

Em conformidade com o estipulado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada para consulta, a lista de antiguidade de pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de dezembro de 2013.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

19 de fevereiro de 2014. — A Diretora, *Maria Helena Bernardo Gonçalves*.

207634172

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 3213/2014

No contexto do processo comunitário de simplificação de acesso aos apoios cofinanciados pelo FSE, foram adotadas novas modalidades de apuramento de custos elegíveis, designadamente o pagamento de montantes fixos, a aplicação de taxas forfetárias para os custos indiretos e a adoção de escalas normalizadas de custos unitários, com a consequente redução da carga administrativa associada à gestão dos projetos cofinanciados, com evidentes impactos positivos junto dos beneficiários.

A consagração no regime jurídico nacional da adoção de escalas normalizadas de custos unitários, nos termos previstos na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de junho, e 4/2010, de 15 de outubro, permitiu a aplicação deste regime de financiamento a modalidades de educação e formação de jovens, designadamente nos cursos profissionais e cursos de educação e formação de jovens (CEF).

Considerando que o modelo de custos unitários, consubstanciando um custo por turma e por curso por área de formação, já se encontra implementado nos referidos cursos profissionais, integrando entidades públicas e privadas, considera-se adequado o seu alargamento aos cursos de aprendizagem, tendo presente as semelhanças existentes entre os dois sistemas de ensino e formação, através da adoção de idêntico regime,

com as necessárias adaptações em matéria de dimensão das turmas e organização da formação numa lógica de ano civil, garantindo-se assim a equidade dos apoios concedidos. Ao mesmo tempo, deve ser realçado que o modelo de custos unitários na presente tipologia assume-se como experiência piloto, ao integrar neste regime de declaração de custos elegíveis um importante operador ao nível dos sistemas públicos de educação e formação de jovens.

A Comissão Ministerial de Coordenação do POPH, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 74/2008, de 22 de abril, e 99/2009, de 28 de abril, aprovou a presente alteração, tendo sido colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos Regulamentares n.º 13/2008, de 18 de julho, e n.º 4/2010, de 15 de outubro, pelo que, em conjugação com o seu n.º 3, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao regulamento aprovado pelo Despacho n.º 18225/2008, de 8 de julho

Os artigos 2.º, 4.º, 10.º, 13.º, 14.º, 15.º do Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção n.º 1.1 “Sistema de Aprendizagem”, do Eixo 1 “Qualificação Inicial” do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), publicado em anexo ao Despacho n.º 18225/2008, de 8 de julho, alterado pelos Despachos n.ºs 5533/2012, de 24 de abril e 10739/2012, de 8 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — (...)

2 — (...)

3 — A modalidade de declaração de custos elegíveis em regime de escala normalizada de custos unitários aplica-se apenas nas regiões que integram o objetivo da convergência.

Artigo 4.º

[...]

1 — No âmbito da presente tipologia de intervenção são elegíveis os cursos de aprendizagem previstos no âmbito do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, e regulamentados pela Portaria n.º 1497/2008, de 19 de dezembro, conferindo qualificação de nível 4, nos termos do Anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho.

2 — (...)

Artigo 10.º

[...]

1 — (...)

2 — (...)

a) Análise técnico-financeira, assegurada pelo secretariado técnico, tendo em conta as disposições para o efeito aplicáveis, face ao modelo de declaração de custos elegíveis, através do regime de escalas normalizadas de custos unitários, em conformidade com o previsto nos artigos 13.º e 13.º-A;

b) (...)

3 — (...)

4 — (...)

Artigo 13.º

Modelo de declaração de custos elegíveis

1 — No âmbito da presente tipologia, o modelo de declaração dos custos elegíveis é realizado através da modalidade de escala normalizada de custos unitários, abreviadamente designada por custos unitários, nos termos previstos no artigo 36.º do Decreto Regulamentar

n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de junho, e 4/2010, de 15 de outubro, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

2 — O montante do financiamento a conceder aos cursos de aprendizagem é determinado por referência ao valor anual por turma e por curso constantes da tabela publicada em Anexo I ao presente regulamento, de que faz parte integrante, acrescido do montante decorrente do apuramento de encargos com formandos, nos termos do disposto no número seguinte.

3 — Os encargos com formandos são elegíveis em custos reais, observando o disposto no despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de janeiro, alterado pelos despachos normativos n.ºs 12/2009, de 17 de março, 12/2010, de 21 de maio, 2/2011, de 11 de fevereiro, 12/2012, de 21 de maio, 16/2012, de 2 de agosto e 6/2013, de 24 de maio, observando-se o disposto nos seus artigos 7.º, 8.º e 12.º, nos termos que lhes seja aplicável, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

4 — (anterior n.º 2).

5 — Quando as entidades beneficiárias optem por atribuir o subsídio de refeição em espécie, conforme previsto no n.º 7 do artigo 12.º do despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de janeiro, na sua atual redação, devem ser observadas as seguintes regras:

a) (...)

b) (...)

Artigo 14.º

[...]

1 — (...)

2 — (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) Apresentação através do SIIFSE de listagens nominais de alunos por turma apoiada.

3 — O pedido de reembolso é efetuado com periodicidade bimestral, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte, um mapa de prestação de contas que evidencie o nível de execução dos indicadores de realização associados a este regime de custos unitários, incluindo ainda a listagem nominal de alunos que se encontram a frequentar cada turma do curso apoiado, sem prejuízo do disposto no n.º 6.

4 — Os pagamentos são efetuados em função do volume de formação à data de referência do reembolso em causa, proporcionalmente ao valor do subsídio por turma e por curso.

5 — Aos montantes referidos no número anterior são feitas as respetivas reduções ao financiamento aprovado, tal como estabelecido no n.º 3 do artigo 13.º-A.

6 — Os pedidos de reembolso relativos a despesas incorridas e pagas com os formandos elegíveis, de periodicidade bimestral, são elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

7 — (Anterior n.º 4.)

8 — (Anterior n.º 6.)

9 — (Anterior n.º 7.)

10 — (Anterior n.º 8.)

Artigo 15.º

[...]

1 — Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão, salvo quando a sua prorrogação seja autorizada pela Comissão Diretiva do POPH, nos termos do n.º 2 do artigo 44.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

2 — O pedido de pagamento de saldo, a constar de formulário próprio emitido pelo SIIFSE, deve ser acompanhado das listagens nominais de alunos que frequentaram a formação, segundo o modelo de listagem para o efeito constante do SIIFSE, sendo efetuado o apu-

ramento final dos montantes elegíveis em função da quantificação dos indicadores de custo unitário adotados neste regime, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo e do n.º 3 do artigo 13.º-A.

3 — (Anterior n.º 4.)

4 — O pagamento de saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 9 do artigo 14.º.»

Artigo 2.º

Aditamento ao regulamento aprovado pelo Despacho n.º 18225/2008, de 8 de julho

É aditado o artigo 13.º-A e o anexo I ao Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção n.º 1.1, «Sistema de Aprendizagem», do Eixo n.º 1, «Qualificação Inicial de Jovens», do POPH, aprovado pelo Despacho n.º 18225/2008, de 8 de julho, e alterado pelos Despachos n.ºs 5533/2012, de 24 de abril e 10739/2012, de 8 de agosto, com a seguinte redação:

«Artigo 13.º-A

Regras de financiamento de custos unitários

1 — O valor anual por turma e por curso adotado neste regime, nos termos da tabela constante do anexo I ao presente regulamento, é objeto de redução, em sede de análise da candidatura, sempre que o número de alunos nas turmas apoiadas seja inferior a 14.

2 — O valor anual por turma e por curso é também objeto de redução sempre que, em sede de execução da candidatura, as listas nominais constantes do SIIFSE revelarem um número de alunos a frequentar a formação inferior ao limite referido no número anterior.

3 — A redução ao valor anual do subsídio por turma e por curso prevista nos números anteriores corresponde ao quantitativo de 5 % por cada aluno abaixo do limite mínimo de alunos das turmas apoiadas referido no n.º 1, incidindo sobre a totalidade daquele subsídio, e efetua-se no âmbito dos reembolsos subsequentes, sem prejuízo de acerto de contas em sede de saldo relativamente aos pagamentos anteriormente efetuados.

4 — Para efeitos de aplicação dos números anteriores, são considerados formandos a frequentar a formação aqueles que constarem das listas nominais constantes do SIIFSE, devendo ser identificadas e registadas as situações de formandos desistentes.

5 — Os formandos que vierem a renovar a frequência em módulos, unidades ou componentes não concluídas ou na formação em contexto de trabalho, podem frequentar uma turma subsidiada, não sendo os mesmos considerados para efeitos de financiamento, pelo que não devem integrar as listas nominais a que respeita o número anterior.

6 — O disposto no número anterior não se aplica sempre que a renovação da frequência se fique a dever a facto não imputável ao formando, designadamente por doença prolongada, caso em que o mesmo deve ser integrado numa turma subsidiada, passando a constar da lista nominal correspondente.

7 — Os valores relativos a propinas, matrículas ou inscrições de formandos constituem receitas dos cursos financiados, a ser deduzidas ao subsídio anual por turma e por curso constante da tabela do anexo I ao presente regulamento.

8 — A redução ao valor anual por turma e por curso ocorre nos termos referidos nos números anteriores, havendo lugar à redução total do financiamento atribuído quando a turma registar um número inferior a 8 alunos, os quais devem passar a ser integrados numa única turma nos módulos, unidades ou componentes comuns da sua formação.

9 — O valor anual atribuído por turma e por curso pode ainda ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

10 — Na modalidade de custos unitários não é exigida apresentação de documentos contabilísticos comprovativos das despesas para efeitos do financiamento do subsídio anual por turma e por curso, ficando no entanto as entidades beneficiárias adstritas à observância das regras de organização contabilística que lhe sejam legalmente aplicáveis nos termos gerais.

ANEXO I

Tabela de custos unitários concedidos por turma e por curso a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção 1.1 “Sistema de aprendizagem”

Família Profissional	Cursos	Área de Formação	Montante de subsídio turma/curso
01 — Artes do Espetáculo	Artes do Espetáculo — Interpretação e Animação Circenses	212	61.230,00 €

Família Profissional	Cursos	Área de Formação	Montante de subsídio turma/course
	Artes do Espetáculo — Interpretação	212	61.230,00 €
	Artes do Espetáculo — Luz, Som e Efeitos Cénicos	212	61.230,00 €
	Artes do Espetáculo — Cenografia, Figurinos e Adereços	212	61.230,00 €
	Técnico de Produção e Tecnologias da Música	212	65.950,00
	Instrumentista de Cordas e de Tecla	212	79.800,00 €
	Instrumentista de Sopro e de Percussão	212	79.800,00 €
	Instrumentista de Jazz	212	79.800,00 €
	Intérprete de Dança Contemporânea	212	61.230,00 €
02 — Tecnologias Artísticas	Técnico de Cantaria Artística	215	65.950,00 €
	Técnico de Design — <i>com as variantes:</i>	214	65.950,00 €
	Design Industrial		
	Design de Equipamentos		
	Design de Interiores/Exteriores		
	Técnico de Joalheria/Cravador	215	65.950,00 €
	Técnico de Joalheria/Filigranas	215	65.950,00 €
	Técnico de Ourivesaria	215	65.950,00 €
	Técnico de Ourivesaria de Pratas Graúdas/Cinzelador	215	65.950,00 €
	Artesão das Artes do Metal	215	65.950,00 €
	Artesão das Artes do Têxtil	215	65.950,00 €
	Artesão das Artes e Ofícios em Madeira — Marceneiro/a Embutidor	215	65.950,00 €
	Artesão das Artes e Ofícios em Madeira — Marceneiro/a Entalhador	215	65.950,00 €
	Pintor Artístico/a em Azulejo	215	65.950,00 €
	Técnico de Pintura Decorativa	215	65.950,00 €
	Técnico de Vidro Artístico	215	65.950,00 €
03 — Comunicação, Imagem e Som	Técnico de Vídeo	213	61.230,00 €
	Técnico de Som	213	61.230,00 €
	Técnico de Audiovisuais	213	57.470,00 €
	Técnico de Design Gráfico	213	65.950,00 €
	Técnico de Multimédia	213	57.470,00 €
	Técnico de Artes Gráficas	213	65.950,00 €
	Técnico de Fotografia	213	61.230,00 €
	Técnico de Animação 2D e 3D	213	61.230,00 €
	Técnico Desenho Digital 3D	213	65.950,00 €
	Técnico de Organização de Eventos	342	61.230,00 €
	Técnico de Comunicação/Marketing Relações Públicas e Publicidade	342	53.390,00 €
	Tecnologias de Informação e Comunicação Multimédia	213	57.470,00 €
04 — Informação, Documentação e Património.	Técnico de Biblioteca, Arquivo e Documentação	322	53.390,00 €
	Técnico de Informação, Documentação e Comunicação	322	53.390,00 €

Família Profissional	Cursos		Área de Formação	Montante de subsídio turma/course
	Assistente de Conservação e Restauro — <i>com as variantes:</i>	Conservação do Património Cultural	225	65.950,00 €
		Conservação e Restauro de Pedra, Azulejo, Pintura Mural, Metais e Madeiras.	225	
		Conservação e Restauro de Pintura	225	
		Técnico de Museografia e Gestão do Património	225	53.390,00 €
		Assistente de Arqueólogo	225	57.470,00 €
		Técnico de Recuperação do Património Edificado	582	65.950,00 €
05 — Comércio		Técnico Comercial	341	53.390,00 €
		Técnico de Marketing	341	53.390,00 €
		Técnico de Vendas	341	53.390,00 €
		Técnico de Vitrinismo	341	65.950,00 €
		Técnico de Logística	341	65.950,00 €
06 — Administração		Técnico de Banca e Seguros	343	53.390,00 €
		Técnico de Contabilidade	344	53.390,00 €
		Técnico de Administração Naval	346	53.390,00 €
		Técnico de Apoio à Gestão	345	53.390,00 €
		Técnico de Transportes	840	53.390,00 €
		Técnico de Serviços Jurídicos	380	57.470,00 €
		Técnico de Secretariado	346	53.390,00 €
		Técnico Administrativo	346	53.390,00 €
		Técnico Comercial Bancário	343	53.390,00 €
		Técnicas e Operações Bancárias	343	53.390,00 €
		Técnico de Seguros	343	53.390,00 €
		Técnico de Contabilidade e Gestão	344	53.390,00 €
		Técnico da Qualidade	347	57.470,00 €
		Técnico de Relações Laborais	347	53.390,00 €
07 — Informática		Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos	481	53.390,00 €
		Programador de Informática	481	53.390,00 €
		Técnico de Informática — Sistemas	481	53.390,00 €
		Técnico de Informática de Gestão	481	53.390,00 €
		Técnico de Informática — Instalação e Gestão de Redes	481	57.470,00 €
08 — Mecânica	Técnico de Manutenção Industrial — <i>com as variantes:</i>	Eletromecânica	521	61.230,00 €
		Mecatrónica	521	
		Mecatrónica Automóvel	525	
		Aeronaves	525	
	Técnico de Produção em Metalomecânica — <i>com as variantes:</i>	Programação e Maquinação	521	

Família Profissional	Cursos	Área de Formação	Montante de subsídio turma/course
	Controle de Qualidade	521	57.470,00 €
	Técnico de Maquinação CNC	521	
	Técnico de Maquinação e Programação CNC.	521	
	Técnico de Manutenção Industrial de Metalurgia e Metalomecânica	521	61.230,00 €
	Técnico de Planeamento Industrial de Metalurgia e Metalomecânica	521	57.470,00 €
	Técnico de Frio e Climatização	522	57.470,00 €
	Técnico de Refrigeração e Climatização	522	57.470,00 €
	Técnico de Gás	522	57.470,00 €
	Supervisão e Inspeção de Redes de Gás	543	57.470,00 €
	Técnico de Transformação de Polímeros/Processos de produção	543	61.230,00 €
	Técnico de Energias Renováveis — <i>com as variantes:</i>		65.950,00 €
	Sistemas Solares Fotovoltaicos	522	
	Sistemas Solares Térmicos	522	
	Sistemas Eólicos	522	
	Sistemas de Bioenergia	522	
	Técnico de Desenho de Construções Mecânicas — <i>com as variantes:</i>		57.470,00 €
	Técnico de CAD/CAM	521	
	Técnico de Desenho de Construções Mecânicas.		
	Técnico de Desenho de Cunhos e Cortantes.		
	Técnico de Desenho de Moldes		
	Modelação Gráfica de Moldes		
	Técnico de Construção Naval/Embarcações de Recreio	525	57.470,00 €
	Técnico de Mecânica Naval	840	57.470,00 €
	Contramestre (Marinha Mercante)	521	57.470,00 €
	Técnico de Relojoaria	521	57.470,00 €
	Técnico de Laboratório — Fundição	521	65.950,00 €
	Técnico de Produção e Transformação de Compósitos	521	65.950,00 €
	Técnico de Projeto de Moldes e Modelos	521	61.230,00 €
	Técnico de Projeto de Moldes e Modelos — Fundição	521	61.230,00 €
	Técnico de Tratamento de Metais	521	61.230,00 €
	Técnico de Aprovisionamento e Venda de Peças	525	57.470,00 €
	Técnico de Produção Aeronáutica — Montagem de Estruturas	525	65.950,00 €
	Técnico de Projeto Aeronáutico	521	65.950,00 €
	Técnico de Produção Automóvel	525	65.950,00 €
	Técnico de Receção/Orçamentação de Oficina	525	57.470,00 €
09 — Eletricidade e Eletrónica	Técnico de Instalações Elétricas	522	57.470,00 €
	Técnico de Eletrotécnia	522	57.470,00 €

Família Profissional	Cursos	Área de Formação	Montante de subsídio turma/course
	Técnico de Eletricidade Naval	523	57.470,00 €
	Técnico de Mecatrónica	523	57.470,00 €
	Técnico de Eletrónica e Telecomunicações	523	57.470,00 €
	Técnico de Eletrónica, Áudio, Vídeo e TV	523	57.470,00 €
	Técnico de Eletrónica, Automação e Comando	523	57.470,00 €
	Técnico de Eletrónica, Automação e Computadores	523	57.470,00 €
	Técnico de Eletrónica, Automação e Instrumentação	523	57.470,00 €
	Técnico de Eletrónica	522	57.470,00 €
	Desenhador de Sistemas de Refrigeração e Climatização	522	57.470,00 €
	Técnico de Redes Elétricas	522	57.470,00 €
	Técnico de Eletrónica Médica	523	57.470,00 €
10 — Química	Técnico de Análise Laboratorial	524	61.230,00 €
	Técnico de Química Industrial	524	61.230,00 €
11 — Materiais	Técnico de Desenho de Mobiliário	543	57.470,00 €
	Técnico de Pedreiras	543	57.470,00 €
	Técnico de Cerâmica	543	61.230,00 €
	Técnico de Vidro	543	61.230,00 €
	Técnico de Cerâmica Criativa	543	61.230,00 €
	Técnico de Gestão da Produção da Indústria da Cortiça	543	61.230,00 €
	Técnico de Acabamento de Madeira e Mobiliário	543	65.950,00 €
	Técnico de Programação e Operação em Máquinas de Transformação de Madeira	543	61.230,00 €
	Técnico de Laboratório Cerâmico	543	61.230,00 €
	Técnico de Modelação Cerâmica	543	61.230,00 €
	Técnico de Pintura Cerâmica	543	61.230,00 €
	Técnico de Gestão e Produção em Madeira e Mobiliário	543	61.230,00 €
	Técnico de Transformação de Madeira	214	61.230,00 €
12 — Têxtil, Vestuário e Calçado	Técnico de Design de Moda	542	65.950,00 €
	Técnico da Qualidade — Calçado e Marroquinaria	542	61.230,00 €
	Técnico de Desenho de Calçado e Marroquinaria	542	61.230,00 €
	Projetista de Calçado e Marroquinaria	542	61.230,00 €
	Modelista de Vestuário	542	61.230,00 €
	Técnico de Coordenação e Produção de Moda	542	65.950,00 €
	Alfaiate	542	65.950,00 €
	Técnico de Desenho de Vestuário	542	61.230,00 €
	Técnico de Enobrecimento Têxtil	542	61.230,00 €
	Técnico de Fabrico Manual de Calçado	542	65.950,00 €

Família Profissional	Cursos	Área de Formação	Montante de subsídio turma/course
	Técnico de Gestão da Produção de Calçado e de Marroquinaria	542	65.950,00 €
	Técnico de Malhas — Máquinas de Peúgas e Meias e Seamless	542	61.230,00 €
	Técnico de Manutenção de Máquinas de Calçado e de Marroquinaria	542	61.230,00 €
	Técnico de Máquinas de Confeção	542	61.230,00 €
	Técnico de Máquinas Retas	542	61.230,00 €
	Técnico de Tecelagem	542	61.230,00 €
	Técnico de Modelação de Calçado	542	61.230,00 €
	Técnico de Tecelagem — Organização e Produção	542	61.230,00 €
	Organização e Produção em Tinturaria, Estamparia e Acabamentos	542	61.230,00 €
13 — Atividades Agrícolas e Agroalimentares.	Técnico de Viticultura e Enologia	541	57.470,00 €
	Técnico de Vitivinícola	621	57.470,00 €
	Técnico de Gestão Equina	621	57.470,00 €
	Técnico de Gestão Cínegetica	623	57.470,00
	Técnico de Processamento e Controlo de Qualidade Alimentar	541	61.230,00 €
	Técnico de Recursos Florestais e Ambientais	623	53.390,00 €
	Técnico de Jardinagem e Espaços Verdes	622	53.390,00 €
	Técnico de Produção Agrária — <i>com as variantes:</i>		
	Produção Animal	621	65.950,00 €
	Produção Vegetal	621	
	Transformação	622	
	Técnico de Produção Agropecuária	621	65.950,00 €
	Técnico de Controlo e Qualidade Alimentar	541	61.230,00 €
	Técnico de Transformação do Pescado	541	65.950,00 €
	Técnico de Aquicultura	624	65.950,00 €
14 — Construção Civil	Técnico de Construção Civil — <i>com as variantes:</i>		
	Desenho de Construção Civil	582	61.230,00 €
	Mediação e Orçamentos	582	61.230,00 €
	Condução de Obra — Edifícios	582	61.230,00 €
	Condução de Obra — Infraestruturas Urbanas	582	61.230,00 €
	Condução de Obra — Construção Tradicional e Ecoambiental	582	61.230,00 €
	Topografia	582	61.230,00 €
	Técnico de Ensaaios da Construção Civil e Obras Públicas	582	65.950,00 €
15 — Tecnologias da Saúde	Técnico de Termalismo	729	57.470,00 €
	Técnico Auxiliar Protésico — <i>com as variantes:</i>		
	Prótese Dentária	725	65.950,00 €
	Prótese Maxilo-Facial	725	
	Prótese Orbitocranial	725	
	Prótese Auditiva	725	
	Prótese Ortopédica	725	

Família Profissional	Cursos	Área de Formação	Montante de subsídio turma/curso
	Técnico de Ótica Ocular	725	61.230,00 €
	Técnico Auxiliar de Saúde	729	57.470,00 €
	Técnico Assistente Dentário	724	65.950,00 €
	Técnicas de Apoio à Clínica Dentária	729	65.950,00 €
	Tecnologias da Saúde	814	57.470,00 €
	Técnico de Serviços Funerários	814	53.390,00 €
16 — Serviços de Apoio Social	Técnico de Apoio à Infância	761	53.390,00 €
	Técnico de Ação Educativa	761	53.390,00 €
	Animador Sociocultural	762	53.390,00 €
	Técnico de Apoio Psicossocial	762	53.390,00 €
	Técnicas Aplicadas aos Serviços Pessoais e à Comunidade	814	53.390,00 €
17 — Hotelaria e Turismo	Técnico de Restauração — <i>com as variantes:</i>		
	Cozinha — Pastelaria	811	65.950,00 €
	Restaurante — Bar	811	
	Mesa — Bar	811	
	Técnico de Recepção	811	53.390,00 €
	Rececionista de Hotel	811	53.390,00 €
	Técnico de Turismo	812	57.470,00 €
	Técnico de Agências de Viagens e Transportes	812	57.470,00 €
	Técnico de Informação e Animação Turística	812	61.230,00 €
	Técnico de Turismo Ambiental e Rural	812	57.470,00 €
	Acompanhante de Turismo Equestre	812	65.950,00 €
18 — Ordenamento do Território e Ambiente.	Técnico de Gestão do Ambiente	850	57.470,00 €
	Topógrafo-Geómetra	581	57.470,00 €
	Técnico de Sistemas de Informação Geográfica	581	57.470,00 €
19 — Serviços de Proteção e Segurança	Técnico de Higiene e Segurança do Trabalho e Ambiente	862	57.470,00 €
	Técnico de Proteção Civil	861	57.470,00 €
	Técnico de Segurança e Salvamento em Meio Aquático	861	65.950,00 €
	Técnico de Socorros e Emergências de Aeródromo	861	61.230,00 €
20 — Desporto	Técnico de Apoio à Gestão Desportiva	813	53.390,00 €
21 — Estética e Beleza	Esteticista-Cosmetologista	815	65.950,00 €

Artigo 3.º

Regime transitório

1 — No âmbito do regime de custos unitários, relativamente aos cursos cujo primeiro período de formação tenha tido início em 2012 ou em anos anteriores, não se aplica a redução do financiamento aprovado em candidatura por incumprimento do número mínimo de alunos e do limite referido no n.º 8 do artigo 13.º-A, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — No âmbito do previsto no número anterior, quando durante a execução do projeto as listas nominais constantes do SIIFSE revelarem uma diminuição do número de alunos, aplicam-se as seguintes reduções:

a) Nos casos em que as turmas iniciem com um número de alunos inferior a 14, sempre que a diminuição seja superior a 10 % do número de alunos aprovados, aplica-se a redução de 5 % por cada aluno abaixo dessa diminuição;

b) Nos casos em que as turmas iniciem com um número de alunos igual ou superior a 14, aplica-se a redução de 5 % por cada aluno quando a quebra de alunos seja superior a 10 % do referido limite de 14 alunos.

Artigo 4.º

Republicação

É republicado em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, o Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção 1.1 “Sistema

de Aprendizagem”, aprovado pelo Despacho n.º 18225/2008, de 8 de julho, na sua atual redação.

Artigo 5.º

Produção de efeitos

As alterações introduzidas pelo presente despacho produzem efeitos relativamente às candidaturas apresentadas no ano de 2013, mesmo que a apresentação da candidatura seja submetida ao POPH anteriormente à data da sua entrada em vigor.

18 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

ANEXO

Republicação do Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção 1.1 «Sistema de aprendizagem» do Eixo 1 «Qualificação Inicial» do POPH

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional Potencial Humano (POPH) no âmbito do sistema de aprendizagem.

Artigo 2.º

Aplicação territorial

1 — O presente regulamento é aplicável aos cursos de aprendizagem realizados no território de Portugal continental, nos seguintes termos:

- a) Eixo n.º 1, para as regiões do Norte, Centro e Alentejo, as quais integram o objetivo da convergência;
- b) Eixo n.º 8, para a região do Algarve.

2 — A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza a formação.

3 — A modalidade de declaração de custos elegíveis em regime de escala normalizada de custos unitários aplica-se apenas nas regiões que integram o objetivo da convergência.

Artigo 3.º

Objetivos

A presente tipologia de intervenção visa apoiar a formação inserida no sistema de aprendizagem dirigida à qualificação de jovens, por forma a facilitar a sua integração na vida ativa, correspondendo a uma modalidade de formação que valoriza a prática real em posto de trabalho na empresa como contexto para a aquisição de saberes científicos e tecnológicos e para o reforço das suas competências académicas, pessoais, sociais e relacionais.

Artigo 4.º

Ações elegíveis

1 — No âmbito da presente tipologia de intervenção são elegíveis os cursos de aprendizagem previstos no âmbito do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, e regulamentados pela Portaria n.º 1497/2008, de 19 de dezembro, conferindo qualificação de nível 4, nos termos do Anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho.

2 — Na conclusão das ações formativas, devem as entidades formadoras emitir o diploma de qualificação ou os certificados previstos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, bem como assegurar o respetivo registo na caderneta individual de competências prevista no artigo 8.º do mesmo diploma quando disponível.

Artigo 5.º

Destinatários

São destinatários das ações apoiadas no âmbito da presente tipologia de intervenção os jovens que frequentam as ações de formação do sistema de aprendizagem, nos termos da regulamentação prevista no n.º 1 do artigo anterior.

Acesso ao financiamento

Artigo 6.º

Modalidades de acesso

1 — Nesta tipologia de intervenção, o acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura anual, nos termos previstos na alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

2 — As ações aprovadas devem ser inscritas no Sistema Integrado de Gestão de Ofertas (SIGO), na plataforma Novas Oportunidades, no âmbito da constituição anual da rede de ofertas formativas, através do *site* www.novasoportunidades.gov.pt.

3 — O Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP), deverá proceder à alteração das candidaturas apresentadas ou aprovadas, nos termos das alterações que decorram do processo anual de constituição da rede de ofertas formativas, processo a regular por despacho conjunto dos membros do governo responsáveis pelas áreas da educação e da formação profissional.

Artigo 7.º

Entidade beneficiária dos apoios

1 — Tem acesso aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de intervenção o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP), enquanto organismo responsável pela concretização dos instrumentos de política pública nela previstos, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro.

2 — Para efeitos do número anterior, o IEFP assume perante a autoridade de gestão do POPH a qualidade de beneficiário responsável pelo arranque e execução do projeto.

3 — A entidade beneficiária deve reunir, desde a data de apresentação da candidatura, os requisitos exigidos no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

Artigo 8.º

Formalização da candidatura

1 — As candidaturas são apresentadas na sequência de abertura de procedimento devidamente publicitado no *site* do POPH.

2 — As candidaturas devem ser apresentadas exclusivamente através do Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE) disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>.

3 — Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar para o POPH, no prazo máximo de 10 dias, o termo de responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

Análise e seleção

Artigo 9.º

Critérios de seleção

A apreciação e seleção das ações têm em conta os seguintes critérios:

a) Relevância da formação proposta face às necessidades locais, regionais e nacionais, determinada, designadamente, pelas perspetivas de empregabilidade e tendência de procura social dos cursos;

b) Envolvimento institucional da entidade formadora no tecido económico, social e cultural, tendo em consideração, quando existam polos, o seu número e localização;

c) Relevância regional e sectorial da empresa responsável pela componente de alternância, bem como a estrutura e capacidade disponíveis para o desenvolvimento desta componente;

d) Qualidade comprovada e grau de sucesso escolar e profissional das formações realizadas na entidade formadora, avaliadas, designadamente, através das taxas de conclusão escolar e de empregabilidade;

e) Existência de mecanismos facilitadores da inserção profissional dos diplomados e ou de acompanhamento do seu percurso no período pós-formação;

f) Contributo para o desenvolvimento de competências profissionais no domínio das novas tecnologias, designadamente de informação e comunicação;

g) Articulação da formação com a rede de ofertas profissionalizantes existentes na região;

h) Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata, aferida, designadamente, pela relação entre recursos utilizados e o volume de formação;

i) Qualificação dos recursos humanos que dirigem e ministram a formação;

j) Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas afetas à oferta formativa proposta/instalada;

l) Garantia de instrumentos adequados a assegurar a igualdade de oportunidades de acesso, em particular de públicos mais desfavorecidos e ou com maiores dificuldades de inserção no mercado de trabalho;

m) Explicação de mecanismos que possibilitem a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades e igualdade de género, nomeadamente quanto à prioridade ao sexo sub-representado na respetiva área profissional.

Artigo 10.º

Processo de decisão

1 — Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, as candidaturas são objeto de apreciação técnica e financeira, com base nos critérios enunciados no artigo anterior.

2 — A instrução do processo de análise da candidatura compete ao secretariado técnico do POPH, tendo em conta o seguinte circuito:

a) Análise técnico-financeira, assegurada pelo secretariado técnico, tendo em conta as disposições para o efeito aplicáveis, face ao modelo de declaração de custos elegíveis, através do regime de escalas normalizadas de custos unitários, em conformidade com o previsto nos artigos 13.º e 13.º-A;

b) Proposta de decisão a apresentar, pelo secretariado técnico, à comissão diretiva do POPH, após a realização da audiência dos interessados.

3 — A decisão relativa às candidaturas é proferida pela comissão diretiva do POPH no prazo máximo de 60 dias, a contar da data limite de apresentação das candidaturas.

4 — Em caso de aprovação, a entidade beneficiária deve devolver o termo de aceitação à comissão diretiva do POPH, devidamente assinado por quem tenha poderes para o efeito, no prazo de 15 dias, contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação.

Artigo 11.º

Alteração à decisão de aprovação

1 — Os pedidos de alteração à decisão de aprovação formalizam-se mediante a apresentação de formulário próprio, disponibilizado através do SIIFSE.

2 — Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo de 30 dias, pode considerar-se o pedido de alteração tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem qualquer alteração no plano financeiro aprovado, na programação financeira anual, na estrutura de custos ou envolvam a substituição de ações de formação, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, quando, em candidaturas plurianuais, não haja execução integral do financiamento aprovado para o ano civil, as verbas não executadas transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Financiamento

Artigo 12.º

Taxas e regime de financiamento

O financiamento público dos projetos realizados no âmbito da presente tipologia de intervenção, que corresponde à soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, na aceção do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, é assegurado através da repartição constante do quadro seguinte:

	Regiões de convergência (Eixo n.º 1)	Região do Algarve (Eixo n.º 8)
Contribuição Comunitária	85 %	72,61 %
Contribuição pública nacional	15 %	27,39 %

Artigo 13.º

Modelo de declaração de custos elegíveis

1 — No âmbito da presente tipologia, o modelo de declaração dos custos elegíveis é realizado através da modalidade de escala normalizada de custos unitários, abreviadamente designada por custos unitários, nos termos previstos no artigo 36.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 13/2008, de 18 de junho, e 4/2010, de 15 de outubro, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

2 — O montante do financiamento a conceder aos cursos de aprendizagem é determinado por referência ao valor anual por turma e por curso constantes da tabela publicada em Anexo I ao presente regula-

mento, de que faz parte integrante, acrescido do montante decorrente do apuramento de encargos com formandos, nos termos do disposto no número seguinte.

3 — Os encargos com formandos são elegíveis em custos reais, observando o disposto no despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de janeiro, alterado pelos despachos normativos n.ºs 12/2009, de 17 de março, 12/2010, de 21 de maio, 2/2011, de 11 de fevereiro, 12/2012, de 21 de maio, 16/2012, de 2 de agosto e 6/2013, de 24 de maio, observando-se o disposto nos seus artigos 7.º, 8.º e 12.º, nos termos que lhes seja aplicável, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

4 — (anterior n.º 2).

5 — Quando as entidades beneficiárias optem por atribuir o subsídio de refeição em espécie, conforme previsto no n.º 7 do artigo 12.º do Despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de janeiro, na sua atual redação, devem ser observadas as seguintes regras:

a) Se as refeições são fornecidas pela entidade beneficiária, esta terá de criar uma chave de imputação específica que permita identificar o valor do custo das refeições por formando, sendo o limite máximo elegível o fixado para o respetivo subsídio;

b) Se as refeições são fornecidas por outra entidade, o custo elegível por formando resulta do montante efetivamente pago pela refeição, não podendo ser ultrapassado o montante fixado para o subsídio.

Artigo 13.º-A

Regras de financiamento de custos unitários

1 — O valor anual por turma e por curso adotado neste regime, nos termos da tabela constante do anexo I ao presente regulamento, é objeto de redução, em sede de análise da candidatura, sempre que o número de alunos nas turmas apoiadas seja inferior a 14.

2 — O valor anual por turma e por curso é também objeto de redução sempre que, em sede de execução da candidatura, as listas nominais constantes do SIIFSE revelarem um número de alunos a frequentar a formação inferior ao limite referido no número anterior.

3 — A redução ao valor anual do subsídio por turma e por curso prevista nos números anteriores corresponde ao quantitativo de 5 % por cada aluno abaixo do limite mínimo de alunos das turmas apoiadas referido no n.º 1, incidindo sobre a totalidade daquele subsídio, e efetua-se no âmbito dos reembolsos subsequentes, sem prejuízo de acerto de contas em sede de saldo relativamente aos pagamentos anteriormente efetuados.

4 — Para efeitos de aplicação dos números anteriores, são considerados formandos a frequentar a formação aqueles que constarem das listas nominais constantes do SIIFSE, devendo ser identificadas e registadas as situações de formandos desistentes.

5 — Os formandos que vierem a renovar a frequência em módulos, unidades ou componentes não concluídas ou na formação em contexto de trabalho, podem frequentar uma turma subsidiada, não sendo os mesmos considerados para efeitos de financiamento, pelo que não devem integrar as listas nominais a que respeita o número anterior.

6 — O disposto no número anterior não se aplica sempre que a renovação da frequência se fique a dever a facto não imputável ao formando, designadamente por doença prolongada, caso em que o mesmo deve ser integrado numa turma subsidiada, passando a constar da lista nominal correspondente.

7 — Os valores relativos a propinas, matrículas ou inscrições de formandos constituem receitas dos cursos financiados, a ser deduzidas ao subsídio anual por turma e por curso constante da tabela do anexo I ao presente regulamento.

8 — A redução ao valor anual por turma e por curso ocorre nos termos referidos nos números anteriores, havendo lugar à redução total do financiamento atribuído quando a turma registar um número inferior a 8 alunos, os quais devem passar a ser integrados numa única turma nos módulos, unidades ou componentes comuns à sua formação.

9 — O valor anual atribuído por turma e por curso pode ainda ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

10 — Na modalidade de custos unitários não é exigida apresentação de documentos contabilísticos comprovativos das despesas para efeitos do financiamento do subsídio anual por turma e por curso, ficando no entanto as entidades beneficiárias adstritas à observância das regras de organização contabilística que lhe sejam legalmente aplicáveis nos termos gerais.

Artigo 14.º

Adiantamentos e pedidos de reembolso

1 — A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito à perceção de financiamento para realização dos

respetivos projetos, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

2 — O adiantamento, no valor correspondente a 15 % do montante de financiamento aprovado para a candidatura, é processado nas seguintes condições:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a segurança social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- d) Informação de que foi dado início ou reinício às ações;
- e) Apresentação através do SIIFSE de listagens nominais de alunos por turma apoiada.

3 — O pedido de reembolso é efetuado com periodicidade bimestral, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte, um mapa de prestação de contas que evidencie o nível de execução dos indicadores de realização associados a este regime de custos unitários, incluindo ainda a listagem nominal de alunos que se encontram a frequentar cada turma do curso apoiado, sem prejuízo do disposto no n.º 6.

4 — Os pagamentos são efetuados em função do volume de formação à data de referência do reembolso em causa, proporcionalmente ao valor do subsídio por turma e por curso.

5 — Aos montantes referidos no número anterior são feitas as respetivas reduções ao financiamento aprovado, tal como estabelecido no n.º 3 do artigo 13.º-A.

6 — Os pedidos de reembolso relativos a despesas incorridas e pagas com os formandos elegíveis, de periodicidade bimestral, são elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

7 — O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85 % do montante total aprovado para a candidatura.

8 — A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete à comissão diretiva do POPH, após parecer do secretariado técnico.

9 — Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do

Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, bem como às condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2.

10 — A mudança de domicílio ou conta bancária da entidade beneficiária, sem comunicação à comissão diretiva do POPH, no prazo de 30 dias, determina a suspensão de pagamentos.

Artigo 15.º

Pedido de pagamento de saldo

1 — Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão, salvo quando a sua prorrogação seja autorizada pela Comissão Diretiva do POPH, nos termos do n.º 2 do artigo 44.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

2 — O pedido de pagamento de saldo, a constar de formulário próprio emitido pelo SIIFSE, deve ser acompanhado das listagens nominais de alunos que frequentaram a formação, segundo o modelo de listagem para o efeito constante do SIIFSE, sendo efetuado o apuramento final dos montantes elegíveis em função da quantificação dos indicadores de custo unitário adotados neste regime, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo e do n.º 3 do artigo 13.º-A.

3 — O circuito de análise e decisão sobre o pedido de pagamento de saldo é idêntico ao circuito de análise e decisão da candidatura, devendo a decisão ser proferida pela comissão diretiva do POPH nos 60 dias subsequentes à receção do mesmo.

4 — O pagamento de saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 9 do artigo 14.º

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Regras subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente tipologia de intervenção e aos financiamentos do FSE.

ANEXO I

Tabela de custos unitários concedidos por turma e por curso a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Específico da Tipologia de Intervenção 1.1 “Sistema de aprendizagem”

Família Profissional	Cursos	Área de Formação	Montante de subsídio turma/curso	
01 — Artes do Espetáculo	Artes do Espetáculo — Interpretação e Animação Circenses	212	61.230,00 €	
	Artes do Espetáculo — Interpretação	212	61.230,00 €	
	Artes do Espetáculo — Luz, Som e Efeitos Cénicos	212	61.230,00 €	
	Artes do Espetáculo — Cenografia, Figurinos e Adereços	212	61.230,00 €	
	Técnico de Produção e Tecnologias da Música	212	65.950,00	
	Instrumentista de Cordas e de Tecla	212	79.800,00 €	
	Instrumentista de Sopro e de Percussão	212	79.800,00 €	
	Instrumentista de Jazz	212	79.800,00 €	
	Intérprete de Dança Contemporânea	212	61.230,00 €	
02 — Tecnologias Artísticas	Técnico de Cantaria Artística	215	65.950,00 €	
	Técnico de Design — <i>com as variantes:</i>	Design Industrial	214	65.950,00 €
		Design de Equipamentos		
		Design de Interiores/Exteriores		
	Técnico de Joalharia/Cravador	215	65.950,00 €	
Técnico de Joalharia/Filigranas	215	65.950,00 €		

Família Profissional	Cursos	Área de Formação	Montante de subsídio turma/course	
	Técnico de Ourivesaria	215	65.950,00 €	
	Técnico de Ourivesaria de Pratas Graúdas/Cinzalador	215	65.950,00 €	
	Artesão das Artes do Metal	215	65.950,00 €	
	Artesão das Artes do Têxtil	215	65.950,00 €	
	Artesão das Artes e Ofícios em Madeira — Marceneiro/a Embutidor	215	65.950,00 €	
	Artesão das Artes e Ofícios em Madeira — Marceneiro/a Entalhador	215	65.950,00 €	
	Pintor Artístico/a em Azulejo	215	65.950,00 €	
	Técnico de Pintura Decorativa	215	65.950,00 €	
	Técnico de Vidro Artístico	215	65.950,00 €	
03 — Comunicação, Imagem e Som	Técnico de Vídeo	213	61.230,00 €	
	Técnico de Som	213	61.230,00 €	
	Técnico de Audiovisuais	213	57.470,00 €	
	Técnico de Design Gráfico	213	65.950,00 €	
	Técnico de Multimédia	213	57.470,00 €	
	Técnico de Artes Gráficas	213	65.950,00 €	
	Técnico de Fotografia	213	61.230,00 €	
	Técnico de Animação 2D e 3D	213	61.230,00 €	
	Técnico Desenho Digital 3D	213	65.950,00 €	
	Técnico de Organização de Eventos	342	61.230,00 €	
	Técnico de Comunicação/Marketing Relações Públicas e Publicidade	342	53.390,00 €	
	Tecnologias de Informação e Comunicação Multimédia	213	57.470,00 €	
04 — Informação, Documentação e Património.	Técnico de Biblioteca, Arquivo e Documentação	322	53.390,00 €	
	Técnico de Informação, Documentação e Comunicação	322	53.390,00 €	
	Assistente de Conservação e Restauro — <i>com as variantes:</i>	Conservação do Património Cultural	225	65.950,00 €
		Conservação e Restauro de Pedra, Azulejo, Pintura Mural, Metais e Madeiras.	225	
		Conservação e Restauro de Pintura	225	
	Técnico de Museografia e Gestão do Património	225	53.390,00 €	
	Assistente de Arqueólogo	225	57.470,00 €	
	Técnico de Recuperação do Património Edificado	582	65.950,00 €	
05 — Comércio	Técnico Comercial	341	53.390,00 €	
	Técnico de Marketing	341	53.390,00 €	
	Técnico de Vendas	341	53.390,00 €	
	Técnico de Vitrinismo	341	65.950,00 €	
	Técnico de Logística	341	65.950,00 €	
06 — Administração	Técnico de Banca e Seguros	343	53.390,00 €	
	Técnico de Contabilidade	344	53.390,00 €	

Família Profissional	Cursos	Área de Formação	Montante de subsídio turma/curso
	Técnico de Administração Naval	346	53.390,00 €
	Técnico de Apoio à Gestão	345	53.390,00 €
	Técnico de Transportes	840	53.390,00 €
	Técnico de Serviços Jurídicos	380	57.470,00 €
	Técnico de Secretariado	346	53.390,00 €
	Técnico Administrativo	346	53.390,00 €
	Técnico Comercial Bancário	343	53.390,00 €
	Técnicas e Operações Bancárias	343	53.390,00 €
	Técnico de Seguros	343	53.390,00 €
	Técnico de Contabilidade e Gestão	344	53.390,00 €
	Técnico da Qualidade	347	57.470,00 €
	Técnico de Relações Laborais	347	53.390,00 €
07 — Informática	Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos	481	53.390,00 €
	Programador de Informática	481	53.390,00 €
	Técnico de Informática — Sistemas	481	53.390,00 €
	Técnico de Informática de Gestão	481	53.390,00 €
	Técnico de Informática — Instalação e Gestão de Redes	481	57.470,00 €
08 — Mecânica	Técnico de Manutenção Industrial — <i>com as variantes:</i>		
	Eletromecânica	521	61.230,00 €
	Mecatrónica	521	
	Mecatrónica Automóvel	525	
	Aeronaves	525	
	Técnico de Produção em Metalomecânica — <i>com as variantes:</i>		
	Programação e Maquinação	521	57.470,00 €
	Controle de Qualidade	521	
	Técnico de Maquinação CNC	521	
	Técnico de Maquinação e Programação CNC	521	
	Técnico de Manutenção Industrial de Metalurgia e Metalomecânica	521	61.230,00 €
	Técnico de Planeamento Industrial de Metalurgia e Metalomecânica	521	57.470,00 €
	Técnico de Frio e Climatização	522	57.470,00 €
	Técnico de Refrigeração e Climatização	522	57.470,00 €
	Técnico de Gás	522	57.470,00 €
	Supervisão e Inspeção de Redes de Gás	543	57.470,00 €
	Técnico de Transformação de Polímeros/Processos de produção	543	61.230,00 €
	Técnico de Energias Renováveis — <i>com as variantes:</i>		
	Sistemas Solares Fotovoltaicos	522	65.950,00 €
	Sistemas Solares Térmicos	522	
	Sistemas Eólicos	522	
	Sistemas de Bioenergia	522	

Família Profissional	Cursos	Área de Formação	Montante de subsídio turma/course	
	Técnico de Desenho de Construções Mecânicas — <i>com as variantes:</i>	Técnico de CAD/CAM	521	57.470,00 €
		Técnico de Desenho de Construções Mecânicas.		
		Técnico de Desenho de Cunhos e Cortantes.		
		Técnico de Desenho de Moldes		
		Modelação Gráfica de Moldes		
	Técnico de Construção Naval/Embarcações de Recreio	525	57.470,00 €	
	Técnico de Mecânica Naval	840	57.470,00 €	
	Contramestre (Marinha Mercante).	521	57.470,00 €	
	Técnico de Relojoaria	521	57.470,00 €	
	Técnico de Laboratório — Fundição	521	65.950,00 €	
	Técnico de Produção e Transformação de Compósitos	521	65.950,00 €	
	Técnico de Projeto de Moldes e Modelos	521	61.230,00 €	
	Técnico de Projeto de Moldes e Modelos — Fundição	521	61.230,00 €	
	Técnico de Tratamento de Metais	521	61.230,00 €	
	Técnico de Aprovisionamento e Venda de Peças	525	57.470,00 €	
Técnico de Produção Aeronáutica — Montagem de Estruturas	525	65.950,00 €		
Técnico de Projeto Aeronáutico	521	65.950,00 €		
Técnico de Produção Automóvel	525	65.950,00 €		
Técnico de Receção/Orçamentação de Oficina	525	57.470,00 €		
09 — Eletricidade e Eletrónica	Técnico de Instalações Elétricas	522	57.470,00 €	
	Técnico de Eletrotecnia	522	57.470,00 €	
	Técnico de Eletricidade Naval	523	57.470,00 €	
	Técnico de Mecatrónica	523	57.470,00 €	
	Técnico de Eletrónica e Telecomunicações	523	57.470,00 €	
	Técnico de Eletrónica, Áudio, Vídeo e TV	523	57.470,00 €	
	Técnico de Eletrónica, Automação e Comando	523	57.470,00 €	
	Técnico de Eletrónica, Automação e Computadores	523	57.470,00 €	
	Técnico de Eletrónica, Automação e Instrumentação	523	57.470,00 €	
	Técnico de Eletrónica	522	57.470,00 €	
	Desenhador de Sistemas de Refrigeração e Climatização	522	57.470,00 €	
	Técnico de Redes Elétricas	522	57.470,00 €	
	Técnico de Eletrónica Médica	523	57.470,00 €	
10 — Química	Técnico de Análise Laboratorial	524	61.230,00 €	
	Técnico de Química Industrial	524	61.230,00 €	
11 — Materiais	Técnico de Desenho de Mobiliário	543	57.470,00 €	
	Técnico de Pedreiras	543	57.470,00 €	
	Técnico de Cerâmica	543	61.230,00 €	

Família Profissional	Cursos	Área de Formação	Montante de subsídio turma/course
	Técnico de Vidro	543	61.230,00 €
	Técnico de Cerâmica Criativa	543	61.230,00 €
	Técnico de Gestão da Produção da Indústria da Cortiça	543	61.230,00 €
	Técnico de Acabamento de Madeira e Mobiliário	543	65.950,00 €
	Técnico de Programação e Operação em Máquinas de Transformação de Madeira.	543	61.230,00 €
	Técnico de Laboratório Cerâmico	543	61.230,00 €
	Técnico de Modelação Cerâmica	543	61.230,00 €
	Técnico de Pintura Cerâmica	543	61.230,00 €
	Técnico de Gestão e Produção em Madeira e Mobiliário	543	61.230,00 €
	Técnico de Transformação de Madeira	214	61.230,00 €
12 — Têxtil, Vestuário e Calçado	Técnico de Design de Moda	542	65.950,00 €
	Técnico da Qualidade — Calçado e Marroquinaria	542	61.230,00 €
	Técnico de Desenho de Calçado e Marroquinaria	542	61.230,00 €
	Projetista de Calçado e Marroquinaria	542	61.230,00 €
	Modelista de Vestuário	542	61.230,00 €
	Técnico de Coordenação e Produção de Moda	542	65.950,00 €
	Alfaiate	542	65.950,00 €
	Técnico de Desenho de Vestuário	542	61.230,00 €
	Técnico de Enobrecimento Têxtil	542	61.230,00 €
	Técnico de Fabrico Manual de Calçado	542	65.950,00 €
	Técnico de Gestão da Produção de Calçado e de Marroquinaria	542	65.950,00 €
	Técnico de Malhas — Máquinas de Peúgas e Meias e Seamless	542	61.230,00 €
	Técnico de Manutenção de Máquinas de Calçado e de Marroquinaria	542	61.230,00 €
	Técnico de Máquinas de Confeção	542	61.230,00 €
	Técnico de Máquinas Retas	542	61.230,00 €
	Técnico de Tecelagem	542	61.230,00 €
	Técnico de Modelação de Calçado	542	61.230,00 €
	Técnico de Tecelagem — Organização e Produção	542	61.230,00 €
	Organização e Produção em Tinturaria, Estamparia e Acabamentos	542	61.230,00 €
13 — Atividades Agrícolas e Agroalimentares.	Técnico de Viticultura e Enologia	541	57.470,00 €
	Técnico de Vitivinícola	621	57.470,00 €
	Técnico de Gestão Equina	621	57.470,00 €
	Técnico de Gestão Cinagética	623	57.470,00
	Técnico de Processamento e Controlo de Qualidade Alimentar	541	61.230,00 €
	Técnico de Recursos Florestais e Ambientais	623	53.390,00 €
	Técnico de Jardinagem e Espaços Verdes	622	53.390,00 €

Família Profissional	Cursos		Área de Formação	Montante de subsídio turma/course
	Técnico de Produção Agrária — <i>com as variantes:</i>	Produção Animal	621	65.950,00 €
		Produção Vegetal	621	
		Transformação	622	
		Técnico de Produção Agropecuária	621	65.950,00 €
		Técnico de Controlo e Qualidade Alimentar	541	61.230,00 €
		Técnico de Transformação do Pescado	541	65.950,00 €
		Técnico de Aquicultura	624	65.950,00 €
14 — Construção Civil	Técnico de Construção Civil — <i>com as variantes:</i>	Desenho de Construção Civil	582	61.230,00 €
		Mediação e Orçamentos	582	61.230,00 €
		Condução de Obra — Edifícios	582	61.230,00 €
		Condução de Obra — Infraestruturas Urbanas	582	61.230,00 €
		Condução de Obra — Construção Tradicional e Ecoambiental	582	61.230,00 €
		Topografia	582	61.230,00 €
		Técnico de Ensaaios da Construção Civil e Obras Públicas	582	65.950,00 €
15 — Tecnologias da Saúde	Técnico de Termalismo		729	57.470,00 €
	Técnico Auxiliar Protésico — <i>com as variantes:</i>	Prótese Dentária	725	65.950,00 €
		Prótese Maxilo-Facial	725	
		Prótese Orbitocranial	725	
		Prótese Auditiva	725	
		Prótese Ortopédica	725	
		Técnico de Ótica Ocular	725	61.230,00 €
		Técnico Auxiliar de Saúde	729	57.470,00 €
		Técnico Assistente Dentário	724	65.950,00 €
		Técnicas de Apoio à Clínica Dentária	729	65.950,00 €
	Tecnologias da Saúde	814	57.470,00 €	
	Técnico de Serviços Funerários	814	53.390,00 €	
16 — Serviços de Apoio Social	Técnico de Apoio à Infância		761	53.390,00 €
	Técnico de Ação Educativa		761	53.390,00 €
	Animador Sociocultural		762	53.390,00 €
	Técnico de Apoio Psicossocial		762	53.390,00 €
	Técnicas Aplicadas aos Serviços Pessoais e à Comunidade		814	53.390,00 €
17 — Hotelaria e Turismo	Técnico de Restauração — <i>com as variantes:</i>	Cozinha — Pastelaria	811	65.950,00 €
		Restaurante — Bar	811	
		Mesa — Bar	811	
		Técnico de Receção	811	53.390,00 €
		Rececionista de Hotel	811	53.390,00 €
		Técnico de Turismo	812	57.470,00 €

Família Profissional	Cursos	Área de Formação	Montante de subsídio turma/course
	Técnico de Agências de Viagens e Transportes	812	57.470,00 €
	Técnico de Informação e Animação Turística	812	61.230,00 €
	Técnico de Turismo Ambiental e Rural	812	57.470,00 €
	Acompanhante de Turismo Equestre	812	65.950,00 €
18 — Ordenamento do Território e Ambiente.	Técnico de Gestão do Ambiente	850	57.470,00 €
	Topógrafo-Geómetra	581	57.470,00 €
	Técnico de Sistemas de Informação Geográfica	581	57.470,00 €
19 — Serviços de Proteção e Segurança	Técnico de Higiene e Segurança do Trabalho e Ambiente	862	57.470,00 €
	Técnico de Proteção Civil	861	57.470,00 €
	Técnico de Segurança e Salvamento em Meio Aquático	861	65.950,00 €
	Técnico de Socorros e Emergências de Aeródromo	861	61.230,00 €
20 — Desporto	Técnico de Apoio à Gestão Desportiva	813	53.390,00 €
21 — Estética e Beleza	Esteticista-Cosmetologista	815	65.950,00 €

207629978

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Aviso n.º 3037/2014

Listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, tornam-se públicas as listas unitárias de ordenação final relativas ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 3 (três) postos de trabalho, do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento, da carreira/categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 9279/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2013, homologadas por meu despacho de 10-01-2014.

Referência A — Controlo interno, auditoria, qualidade e formação — 1 posto de trabalho

Ordenação	Candidatos aprovados	Classificação
1.º	Maria Margarida Cândido Aranha e Menezes	17,16
2.º	Maria Eugénia dos Santos Carvalho	16,34
3.º	Maria Amélia Marques Amaral	15,70
4.º	António Joaquim de Albuquerque	14,84
5.º	Ana Rita Pereira de Paiva	14,50
6.º	Carla Cristina Fonseca Pereira Martins	14,20
7.º	Gabriela Maria Cardoso Amaro	12,04
8.º	Alda Manuela Simões Gonçalves	10,28

Candidatos excluídos	Motivo
Alexandra Maria de Oliveira Dias	a)
Alexandre Miguel Francisco Trindade	a)
Ana Filipa da Piedade Maurício	c)
Ana Teresa Afonso Leandro Farinha	a)
Florbela Conceição Duarte Domingos	b)
Guy Alberto Marin Rodrigues de Macedo	b)
Joana Fialho Pires Lopes Gouveia	c)
Luis Miguel Ramires Vieira Reis	a)
Maria Carolina Ramos de Paiva	a)
Maria Clara Pereira Magalhães Gomes	a)
Saul Dias Martinho	a)
Susana Cristina Correia Belchior	b)

Candidatos excluídos	Motivo
Susana Nartécia Santos Rodrigues Bento	b)
Vânia Margarida Rodrigues Neto	c)

a) Não compareceu à realização da prova de conhecimentos.

b) Atentos os pontos 9.1.1 e 13 do aviso, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a classificação obtida pelos candidatos na prova de conhecimentos foi inferior a 9,5 valores, tendo carácter eliminatório do procedimento concursal.

c) Não detém Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado, previamente estabelecida (vide pontos 3 e 6.2 do aviso, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR e n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril).

Referência B — Gestão e administração de pessoal — 1 posto de trabalho

Ordenação	Candidatos aprovados	Classificação
1.º	José Carlos Cerdeira Sobral Vaz da Mata	15,96
2.º	Sandra Cristina Ferreira Batista Matildes	14,80
3.º	Maria Amélia Marques Amaral	14,54
4.º	Maria Odília Viseu Pedro	13,08

Candidatos excluídos	Motivo
Alexandra Cristina Andrade de Carvalho	c)
Ana Cristina Gomes Pires	b)
Idália Maria Barradas Cascalhaes Torres	a)
Ivo Rafael Pires Silva	c)
Maria Clara Pereira Magalhães Gomes	d)
Susana Natércia Santos Rodrigues Bento	d)

a) Não compareceu à realização da prova de conhecimentos.

b) Atentos os pontos 9.1.1 e 13 do aviso, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a classificação obtida pelo candidato na prova de conhecimentos (8,80) tem carácter eliminatório do procedimento concursal.

c) Não detém Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado, previamente estabelecida (vide pontos 3 e 6.2 do aviso, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR e n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril).

d) Habilitação literária diversa da requerida para o posto de trabalho da referência B do procedimento.